

Fgs. 3
24.11.

6. Que, assim, se julga com direito a perceber da reclamada, o -
reclamante, as seguintes parcelas:

- <u>Diferença salarial</u> (Dec. 35.450), .20. (vinte) meses, a Cr.\$ 700,00	Cr.\$ 14.000,00
- <u>Indenização</u> (a. 478, C.L.T.), sendo 8 anos a Cr.\$ 600,00 e 2 anos a Cr.\$ 1.300,00	7.400,00
-* <u>Férias</u> (a. 142 c.c/143, C.L.T.), 2 anos de serviço, ou seja, 40 dias à base do s.m. ...	1.760,00
- <u>Aviso prévio</u> (a. 487, § 1º, C.L.T.)	1.300,00
	Cr.\$ 24.460,00 e ma
mais - <u>Dif. salarial</u> de 4 meses, Cr.\$ 90,00	360,00
	Cr.\$ 24.820,00, -

(vinte e quatro mil, oitocentos e vinte cruzeiros).

Frente ao exposto, requer se digne V. Excia., em mandar seja a
reclamada notificada para os termos desta reclamação, e, após a produ-
ção das provas necessárias, desde já requeridas, inclusive o depõimento
pessoal da ré, julgá-la procedente com as condenações pedidas e mais as
custas processuais, nos termos das leis em vigor, como de Justiça.

E.
R.
M.

Goiânia, 23 de março de 1956.
V.p.1 Olavo Bezerra.



Fes de
o.m.y.
1 Fls.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Bacharel João Teixeira Alvares Neto

1.º TABELIÃO

Palácio da Justiça
PRAÇA CÍVICA

JOSÉ CARNEIRO VAZ
SUBSTITUTO

Telefone 10-34
GOIÂNIA

1º Traslado

Livro N.º 75 Fls. 122

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ o Sr. GUILHERMINO RODRIGUES DA SILVA, na forma abaixo:-

SAIBAM QUANTOS ÊSTE PÚBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE VIREM, que, no ano do nascimento de NOSSO SENHOR JESÚS CRISTO, de mil novecentos e **cinquenta e seis** - aos **vinte e dois (22)** dias do mês de **Março (3)** - do dito ano, nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, Têrmo e Comarca do mesmo nome, em meu cartório, compareceu como outorgante o Sr. GUILHERMINO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta Capital;

reconhecido pelo próprio das testemunhas
adiante assinadas, do que dou fé; perante as quais por êle outorgante me foi dito
que, por êste público instrumento, nomeia e constitui bastante procurador, onde
necessário for, e com esta se apresentar, os Srs. Drs. JORGE JUNGAMANN, ca-
sado e OLAVO BERQUÓ, solteiro, brasileiros, advogados, residen-
tes e domiciliados nesta Capital, para o fim especial de, com
a cláusula "ad-judicia" propor e acompanhar em todos os seus-
têrmos e instâncias, contra Ana Gouveia Dias, brasileira, viú-
va, fazendeira, residente e domiciliada nêste Município, na -
Fazenda "Baixadão", reclamação trabalhista, perante a junta -
local, a fim de haver diferenças de salários, indenização, avi-
so prévio, etc., e ação de indenização, ou qualquer outra que
fôr necessária, junto a Justiça comum, com o fito de ser inde-
nizado das benfeitorias por êle, outorgante construídas no imó-
vel referido, podendo, para tanto, em conjunto ou separadamen-
te, oferecer reclamatória, intentar ação ou ações, conciliar,

acordar, receber dinheiro e dar quitação, produzir provas, - desistir, inclusive de recursos, recorrer e praticar, finalmente, todos os demais atos que se fizerem necessários para o bom, fiel e completo desempenho do presente mandato, por mais especiais que sejam e aqui não expressos, inclusive substabelecer.

**CARTORIO DO 1.º OFÍCIO
DO TABELIÃO
TEIXEIRA NETO
GOIANIA - ESTADO DE GOIÁS**

concede todos os poderes em direitos permitidos, para que em nome dêle outorgante, como se presente fosse possa em juízo ou fora dêle, requerer, alegar e defender todo o seu direito e justiça, em quaisquer causas ou demandas, civis ou crimes, movidas ou por mover em que êle outorgante fôr autor ou réu, em um ou outro foro; fazendo citar, oferecer ações, libelos, exceções, embargos, suspeições e outros quaisquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lho fôr; jurar decisória, e supletoriamente na alma dêle outorgante e fazer dar tais juramentos a quem convier; assistir aos têrmos de inventários e partilhas, com as citações para êles; assinar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e têrmos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistência; fará justificações, habilitações, louvações, composições, reconvenções, confissões, desistências, transações, arrematações, adjudicações, arbitramentos, arrecadações, protestos, contra-protestos, outorgando, aceitando e assinando escrituras de vendas, compras, permutas, cessão, penhor, hipotécas, sobre-hipotécas, de dação IN-SOLUTUM e outras quaisquer, fazendo registrar tais titulos onde convier, assinando para isso os respectivos extratos, assim como lhe concede poderes para transigir em juízo ou fora dêle, dando quitação do que receber; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrair sentenças, requer a execução delas, sequestros; pedir precatórias, tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornar a recebê-los; variar de ações e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecido em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor e revogá-los, querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim for feito pelo dito procurador ou substabelecido, promete haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse, do que dou fé, e me pedi u este instrumento, que li perante as testemunhas, aceitou e assina com as testemunhas abai-

xo, de meu conhecimento, fazendo a seu rôgo, o Sr. Ilson Carneiro de Castro, brasileiro, casado, Serventuário de Justiça, residente nesta Capital, e comigo, (a) Nancy Carneiro Vaz, Esc. Jur., que a escrevi. - Eu, (a) J. Teixeira Neto, Tabelião, que a subscrevo. - (a) J. Teixeira Neto. - Goiânia, 22 de Março de 1.956. - (a) Ilson Carneiro de Castro. - Ttas:- (aa) José Fônsêca de Azevêdo e Deocleciano Pinheiro. - (Via-se a impressão digital do outorgante analfabeto). -

Selada com Cr\$ 4,50 em selos federais. Nada mais. Traslada em seguida

Eu, J. Teixeira Neto, Tabelião do 1º Ofício, que a fiz datilografar, conferi, subscrevo e assino em público e razo.



Em test. J. Teixeira Neto da verdade
Goiânia, 22 de março de 1.956.

J. Teixeira Neto
1.º TABELIÃO



=JFA/. =

Fes. 5
2.4.56



PODER JUDICIÁRIO

~~MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO~~

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

SR.a. ANA GOUVEIA DIAS

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Guilhermino Rodrigues da Silva

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, n. 9, às 14 (14) horas do dia 11 (onze) do mês de Abril de 1956, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Goiânia, 26 de Março de 1956

J. N. de Magalhães
SECRETÁRIO

Certidão

Ess. 6
24.11.

Certifico que foi designado o dia 11 de abril, às 14 horas, para a realização da audiência, e que, neste dia, foi notificado pessoalmente o Reclamante e expedida notificação à Reclamada, por intermédio do Reclamante, e a seu pedido, para ciência da designação.

Em 27. 3. 56

J. M. de Magalhães
Chs.

Certidão

Certifico que nesta data os litigantes estiverem nesta Secretaria e pagamento de Custas Cr# 527,50, em virtude de acordo feito, conforme petições que vai adiante.

Em 6. 4. 55

J. M. de Magalhães
Chs

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

Uma petição que se refere
cotário, 10 de Abril de 1956

J. N. de Albuquerque
Secretário

Fes. 7
J. M. Uel.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da
Julgamento.

Esregia Junta de Conciliacao e
JULGAMENTO DE GOIÂNIA

PROTOCOLO

Entrado em 10 de Abril de 1956

Folha 45 No. 94

*q. auto, a conclusã
p. 10-4-56.
Daer B.*

Dizem **GUILHERMINO RODRIGUES DA SILVA**

e dona **ANA GOUVEIA DIAS**, respectivamente reclamante e reclamada, nos autos da reclamatória que se acha na pauta de julgamento de amanhã, - dia 11, por seus procuradores e advogados, infrassinados, que havendo feito u'a conciliação, extra-autos, pela qual, mediante o pagamento - que a segunda fez ao primeiro, de Cr.\$ 10.000,00, já recebidos, foi - colocado termo à referida reclamação, é esta para comunicar tal fátô - a V. Excia., ao mesmo tempo em que solicitam se digne V. Excia., em - homologar dita conciliação, para o pagamento das custas, em proporção, na mencionada base, aliás já depositadas na Secretaria dêsse douto - Juízo especial.

Assim,
eè., deferimento.

Goiânia, 10 de abril de 1956
P V. p. Olavo Bergius.
S Ana Gouveia Dias

Isenta de sêlos, por lei.

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO - GOIÂNIA - GOIÁS
RECONHECIMENTO

Reconheço a firma ps supra
de Olavo Bergius
e Ana Gouveia Dias

Escriventes

Dou fé. Em test. AW da verdade.

Goiânia (Go.) 10 de abril de 1956.

José Carneiro Vaz

JOÃO TEIXEIRA ALVARES NETO - Tabelião

JOSE CARNEIRO VAZ
PERSEU MATIAS
NANCY CARNEIRO VAZ

JOSE CARNEIRO DE CASTRO
E NELLY FRANCO DE CASTRO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiania, 10 de abril de 1956

J. R. de Magalhães
Secretário

*Aguardar-se a audiência já
deixada de*

10-4-56

feito

*Cartão de Recolhimento
ao Sr. Presidente
e Sr. Juiz Presidente
10 de abril de 56
J. R. de Magalhães*

Fls. 8
7.9.94.

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 69856

Aos onze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, e dos vogais, Dr. José Alair Martins Batista, dos Empregadores e Hilton Paranhos, dos Empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz Presidente, apregoados os litigantes GUILHERMINO RODRIGUES DA SILVA, Reclamante e ANA GOUVEIA DIAS, Reclamada.

Ausentes as partes, foi pelo Sr. Juiz Presidente mandado ler uma petição de fls. 7, dos autos. Em seguida, propôs, o Sr. Presidente, aos senhores vogais a homologação do acôrdo requerida, e, tendo votado ambos, proferiu, de acôrdo com o vencido, a seguinte decisão:

Só depois da respectiva homologação é que ocorrem os efeitos legais de acôrdo.

Na presente reclamação formulada por Guilermino Rodrigues contra Ana Gouveia Dias, resolveram as partes pôr fim ao litígio, à vista da transação que celebraram e cuja homologação ora requerem.

A transação é meio apto para extinguir a instância, devendo, no entanto, ser judicialmente homologada para que possa produzir efeitos.

Isto posto, **R E S O L V E** a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, homogar o acôrdo constante da petição de fls. 7, para que produza os efeitos legais. Custas pelas partes, igualmente, no valor de Cr\$ 527,50, inclusive o sêlo de Educação e Saúde, calculadas sôbre o valor do acôrdo. E, para constar, eu, Japir Nascimento de Magalhães, Chefe da Secretaria, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, por ambos os srs. vogais e por mim subscrita.

Paulo Fleury da Silva e Souza

Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz Presidente

José Alair Martins Batista

José Alair Martins Batista
Vogal dos Empregadores

Hilton Paranhos

Hilton Paranhos
Vogal dos Empregados

J. N. de Magalhães

Japir Nascimento de Magalhães
Chefe da Secretaria

certidões

Certificamos que dei ciência de decisão
proferida aos litigantes, por intermédio
do Sr. Elvira Bergues.

Em 11. 4. 56

J. N. Magalhães

Ass.

Custas

Conforme rubrica de fls. ... nº 527,50

Goia
Magalhães



01/ 1956

Magalhães

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao

Sr. Presidente.

Goiania, 20 de Abril de 1956

J. N. de Magalhães
Secretário

"lets"

Arquivar-se

Go - h - 5 - 956

J. N. de Magalhães



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

PROCURADOR GERAL DO TRABALHO

PROCURADOR GERAL DO TRABALHO

PROCURADOR GERAL DO TRABALHO

6 de Junho de 1956

Chefe de Secretaria

ARQUIVADO.

Em 6/6/1956

JAIR M. DE MARGALHÃO
Chefe de Secretaria